



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.154

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 6.873, de 30 de dezembro de 1998, que "Cancela favores fiscais referentes ao IPTU e ao ISSQN".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 6.873, de 30 de dezembro de 1998, que "Cancela favores fiscais referentes ao IPTU e ao ISSQN", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

I - ...

II - os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, os paraplégicos, os cônjuges supérstites, os órfãos de pai e mãe menores ou inválidos e os aposentados ou pensionistas da Previdência Social, proprietários de um único imóvel onde residam, devendo a característica deste ser de edificação unifamiliar horizontal.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, o contribuinte deverá apresentar, quando do pedido de revisão de lançamento do IPTU, dentro do prazo previsto no artigo 101 do Código Tributário Municipal, documentação especificada em decreto do Executivo.

§ 4º - ...



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.154

2

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Poços de Caldas, 3 de maio de 2000.


Waldemar Antônio Lemes Filho
Presidente

Publicado n "JORNAL DA CIDADE" , edição nº 2425, de 106/05/2000